



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 425/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119311/2012
PROTOCOLO	: 1368123
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1.199/2012
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL POSTO UM LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, são regulares os atos administrativos de contratação instrumentalizada em nota de empenho de despesa e de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu então Prefeito Municipal José Gilberto Garcia, e a empresa Comercial Posto Um Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 1.199, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à Nota de Empenho de Despesa n. 1.199, de 2012, emitida pela Administração municipal de Nova Andradina em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspeção de Controle Externo (Análise n. 12422/2014, peça 20).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2651/2015 (peça 21) opinando pela:

“**legalidade e regularidade** da formalização do empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II e III, e art. 122, incisos II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

n. 76, de 11 de dezembro.”.

É o Relatório.

VOTO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 1.199/2012 e de sua execução financeira se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspeção competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 1.199, de 2012, emitida pela Administração municipal de Nova Andradina em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu então Prefeito Municipal José Gilberto Garcia, e a empresa Comercial Posto Um Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 1.199, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator